

RESOLUÇÃO N.º 01/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RITO, CERIMONIAL E PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES SOLENES DE HOMENAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS, ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS PARA PROPOSIÇÃO, DELIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ATOS SOLENES DESTINADOS A RECONHECER PESSOAS, INSTITUIÇÕES OU DATAS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E CÍVICO PARA A COMUNIDADE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IURA GARBIN, vereador do MDB, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como do art. 43, VI da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a fundamental atribuição do Poder Legislativo Municipal de não apenas legislar e fiscalizar, mas também de atuar como palco cívico e espaço legítimo para o reconhecimento público dos méritos e das contribuições inestimáveis de diversos setores da sociedade civil e de figuras proeminentes, que, por sua atuação, dedicação e exemplo, elevam o nome do Município e promovem o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de honrarias e a realização de solenidades de homenagem, garantindo que tais atos reflitam o verdadeiro interesse público e evitem o uso meramente protocolares ou personalistas dos equipamentos e recursos da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a regulamentação detalhada dos ritos cerimoniais, especialmente no que tange à ordem dos trabalhos, à composição da Mesa e à estipulação dos tempos de fala, contribui de maneira decisiva para a dignidade, a organização e a celeridade dos trabalhos realizados em Plenário durante as Sessões Solenes, evitando improvisos e observando o devido respeito aos convidados e à comunidade que acompanha as celebrações;

CONSIDERANDO, por fim, que a uniformização dos procedimentos é essencial para a higidez institucional e para a otimização da gestão do tempo e dos recursos destinados à realização de eventos de caráter solene, complementando o disposto no Regimento Interno sobre a matéria; **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS DA HOMENAGEM

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE DA SESSÃO SOLENE

Artigo 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar o processo de proposição, deliberação, organização e execução das Sessões Solenes de Homenagem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Rodeio Bonito/RS, estabelecendo os padrões de rito e cerimonial a serem observados em todas as solenidades desta natureza.

Artigo 2º. As Sessões Solenes de Homenagem desta Casa Legislativa destinam-se a celebrar e reconhecer, formalmente e em Plenário, o mérito cívico, social, cultural, esportivo, científico, empresarial ou humanitário de pessoas físicas e jurídicas, de instituições ou entidades, ou ainda, para rememorar datas comemorativas de significativa importância para a história e o desenvolvimento do Município de Rodeio Bonito/RS.

Artigo 3º. A homenagem, em qualquer de suas modalidades, deverá observar estritamente os seguintes princípios, que deverão nortear a análise de sua proposição:

I. **Mérito Inconteste:** A relevância da contribuição dos homenageados deve ser clara, notória e demonstrável, transcendendo os interesses particulares e impactando positivamente grandes segmentos da sociedade municipal.

II. **Impessoalidade e Interesse Público:** A iniciativa e a honraria devem traduzir o interesse público predominante, vedando-se o uso da homenagem para favorecimento pessoal, promoção político-partidária ou para fins que não se coadunem com a missão institucional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DAS HOMENAGENS

Artigo 4º. Para os fins desta Resolução, as Sessões Solenes de Homenagem podem decorrer:

I. Da Concessão de Títulos Honoríficos ou Diplomas de Reconhecimento: Quando se trata de homenagens individuais ou institucionais de caráter permanente, como Título de Cidadão Honorário, cuja proposição deve seguir o rito de projeto de Resolução específico, exigindo votação nominal e quórum qualificado, se assim determinar a legislação de títulos vigente.

II. Da Celebração de Datas Cívicas e Comemorativas: Quando o objetivo é promover o reconhecimento coletivo ou rememorar eventos históricos, culturais ou sociais relevantes, como o aniversário da cidade, o Dia da Consciência Negra, o Dia do Agricultor, dentre outras, cuja propositura pode ser realizada por meio de simples Requerimento Solene ou Resolução de caráter comemorativo.

III. Do Reconhecimento a Atos Específicos ou Instituições de Destaque: Quando se visa a celebração de um feito recente ou o aniversário de fundação de uma instituição que tenha prestado serviços notáveis à municipalidade, o que, via de regra, enseja a entrega de Moções de Aplauso ou Congratulações, formalizadas por Resolução ou Requerimento, conforme a praxe interna da Casa.

Parágrafo único. Independentemente da natureza da homenagem, a deliberação que a aprova deverá sempre indicar expressamente a modalidade da Sessão Solene e a justificativa pormenorizada da relevância da pessoa, instituição ou data a ser celebrada.

TÍTULO II – DA PROPOSITURA E ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE PROPOSIÇÃO E DELIBERAÇÃO

Artigo 5º. A propositura da homenagem, que resultará na Sessão Solene, é privativa de Vereador, de Comissão Permanente ou da Mesa Diretora, e deverá ser apresentada por escrito, contendo a justificativa detalhada e a qualificação completa do homenageado ou da instituição.

Artigo 6º. A proposição, após lida em Plenário, será encaminhada à Mesa Diretora, que deverá submetê-la, em prazo não superior a dez dias úteis, à análise da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá Parecer sobre o atendimento aos princípios de mérito e interesse público previstos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro. O Parecer da Comissão deverá ser conclusivo quanto ao preenchimento dos requisitos de relevância social, vedada a aprovação de homenagens que não apresentem justificativas factuais sólidas e que demonstrem contribuição significativa para a sociedade municipal como um todo.

Parágrafo Segundo. A deliberação final sobre o mérito da realização da Sessão Solene, e sobre o conteúdo da homenagem, será feita pelo Plenário, sendo imprescindível a maioria simples dos membros presentes, na forma de Resolução.

Artigo 7º. Fica estabelecido que a proposta de Sessão Solene de Homenagem deverá ser protocolada com antecedência mínima de trinta dias corridos em relação à data sugerida para a sua realização, permitindo o cumprimento dos prazos regimentais de tramitação, análise e deliberação, bem como o planejamento adequado para a organização do cerimonial e logística.

Parágrafo Primeiro. Em casos de urgência evidente e justificável, relacionados a eventos de repercussão imediata ou luto oficial, a Mesa Diretora poderá reduzir o prazo de antecedência mencionado no *caput*, mediante despacho fundamentado e aprovação da maioria absoluta da Mesa.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DA SOLENIDADE

Artigo 8º. A convocação da Sessão Solene é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, sendo a publicação do Ato Convocatório obedecer antecedência mínima de 07 dias, devendo constar a finalidade da Sessão, a qualificação do homenageado e a data, horário e local de sua realização.

Artigo 9º. As Sessões Solenes serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, podendo, excepcionalmente, mediante decisão da Mesa Diretora, serem realizadas em outros locais de relevância histórica ou social dentro do perímetro municipal, caso as projeções de público excedam a capacidade do Plenário ou haja justificativa temática para a mudança de local.

Parágrafo único. Os custos adicionais decorrentes da realização da solenidade em local externo correrão por conta do orçamento da Câmara, desde que devidamente aprovados e justificados pela Presidência, ou, na impossibilidade orçamentária, poderão ser custeados pelo proponente ou por patrocinadores, vedada a inserção de logomarcas ou publicidade que descaracterizem o ato cívico.

TÍTULO III – DO RITO E CERIMONIAL DA SESSÃO SOLENE

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA (PROTOCOLÓLO)

Artigo 10. O rito da Sessão Solene de Homenagem será rigorosamente conduzido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que o estiver substituindo, obedecendo à seguinte sequência protocolar, que somente poderá ser alterada por decisão do Plenário, sob proposta da Presidência, em situações excepcionais de extrema relevância:

I. Abertura da Sessão com o anúncio de sua finalidade específica e a leitura da Resolução que a convocou, declarando-a solenemente instalada.

II. Composição da Mesa de Honra para tomarem seus lugares.

III. Leitura de um breve currículo ou memorial sobre o homenageado, a instituição ou a data celebrada.

IV. Pronunciamentos, observada a ordem e os tempos de fala estabelecidos no Capítulo II deste Título.

V. Ato formal de entrega do título, diploma, placa ou moção ao homenageado ou seu representante.

VI. Discurso de agradecimento do Homenageado ou do representante da instituição agraciada.

VII. Encerramento da Sessão pelo Presidente.

CAPÍTULO II – DA ORDEM E DA DURAÇÃO DOS PRONUNCIAMENTOS

Artigo 11. A fase de pronunciamentos é o momento central da Sessão Solene, devendo ser conduzida com ordem e pontualidade, cabendo exclusivamente aos oradores oficialmente inscritos a prerrogativa da palavra.

Artigo 12. A ordem dos oradores será a seguinte, respeitados os tempos de fala estipulados nesta Resolução, sendo vedada a inversão, salvo por determinação unânime da Mesa de Honra, em casos de manifesta excepcionalidade:

I. Um Líder de Cada Bancada ou vereador indicado por este.

III. O Homenageado principal ou seu representante legal.

IV. A Palavra final do Presidente da Câmara, em nome da Casa.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser concedida a palavra a uma autoridade externa de notória relevância, se estiverem presentes, mediante convite expreso e antecedente do Presidente da Câmara, limitando-se o tempo de fala ao mesmo limite conferido ao Líder de Bancada.

CAPÍTULO III – DOS TEMPOS REGIMENTAIS DE FALA

Artigo 13. A Sessão Solene de Homenagem possui duração total fixada em, no máximo, cento e vinte minutos (02 horas), incluídos os atos protocolares e a entrega solene, sendo os tempos de fala distribuídos da seguinte forma, observando-se o rigor na aplicação da presente regra para garantir o fluxo adequado da solenidade:

I. **Líder de Bancada:** O orador designado para falar em nome de cada bancada partidárias terá o tempo máximo de **cinco minutos** para seu pronunciamento, que deverá ser voltado à exaltação cívica do ato e ao reconhecimento dos méritos do homenageado em nome da representação política da Casa.

II. **Homenageado ou seu Representante Formal:** O Homenageado, ou a pessoa por ele formalmente designada para falar em nome da instituição agraciada, terá o tempo máximo de **dez minutos** para seu discurso de agradecimento e manifestação, devendo este espaço ser utilizado para a exposição de sua trajetória e dos valores que pautaram sua contribuição social.

III. **Presidente da Câmara (Encerramento):** O Presidente da Câmara terá o tempo máximo de **cinco minutos** para as palavras de encerramento, não podendo exceder este limite sob pena de prolongamento desnecessário do ato solene.

Parágrafo Primeiro. Os tempos de fala são improrrogáveis, salvo deliberação da Mesa de Honra, que poderá conceder a prorrogação única e excepcional de até **três minutos** ao orador, mediante requerimento motivado e aprovado pela Presidência, desde que tal prorrogação não comprometa a agenda subsequente da Câmara.

Parágrafo Segundo. O controle rigoroso do tempo de cada orador será realizado pela Secretaria da Mesa, mediante sinalização visual e sonora clara, incumbindo ao Presidente o dever de interromper a fala do orador tão logo o tempo regimental se esgote, com urbanidade mas com firmeza protocolar.

Parágrafo Terceiro. Caso o proponente da homenagem seja o próprio Presidente da Câmara, ele poderá designar outro Vereador, não Líder de Bancada, para realizar o discurso do proponente, respeitado o tempo regimental de quinze minutos, assumindo o Presidente a função de condução e o discurso de encerramento.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, ESPECÍFICAS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DOS ATOS E REGISTROS

Artigo 14. A Sessão Solene será registrada em Ata específica, lavrada detalhadamente pela Secretaria Geral, contendo o rol completo dos presentes, constituindo um acervo histórico e público da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ao homenageado será oferecida cópia da Ata, bem como o Certificado de Homenagem expedido em papel filigranado e assinado pelo Presidente da Casa e pelo Vereador Proponente, servindo como registro oficial do ato.

Artigo 15. As despesas relativas à confecção de títulos, medalhas, diplomas, placas comemorativas, material de divulgação e demais despesas oriundas da solenidade deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 16. É de responsabilidade do Vereador Proponente intermediar a comunicação com o homenageado, providenciar os dados biográficos necessários para a leitura em Plenário e coordenar a lista de convidados específicos, garantindo que o homenageado tenha pleno conhecimento do rito e das regras de tempo de fala.

CAPÍTULO II – DA OBSERVÂNCIA E VIGÊNCIA

Artigo 17. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pela Mesa Diretora, devendo a decisão ser devidamente fundamentada e registrada para servir de precedente em futuras solenidades.

Artigo 18. Esta Resolução deverá ser interpretada em harmonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeio Bonito/RS, prevalecendo suas regras detalhadas sempre que houver conflito aparente sobre o rito ou o cerimonial das Sessões Solenes de Homenagem.

Artigo 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as que tratavam de forma diversa o cerimonial e o tempo de fala dos oradores em Sessões Solenes, as quais passarão a ser regidas integralmente pelo disposto nesta Resolução.

Artigo 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rodeio Bonito/RS, 09 de abril de 2026.

Ver. Iura Garbin
Vereador do MD